

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Sexta-feira, 26 de maio de 2023

Ano XVIII | Edição nº 2328



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Contratações Públicas	3
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Dispensas	47
Errata	48
Homologação / Adjudicação	55
Termos / Extratos	55
Secretaria de Finanças	59
Atos Administrativos	59
Notificações	59
Secretaria de Saúde	60
Terceiro Setor	60
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	60
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	61
Atos Administrativos	61
Notificações	61
Câmara Municipal	67
Atos Legislativos	67
Ordem do Dia	67
Moções	67
Requerimentos	68
Atos Oficiais	70
Portarias	70
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	71
Atos Oficiais	71
Portarias	71
Licitações e Contratos	72
Resultados	72
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	74
Atos Oficiais	74
Portarias	74

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Atas de registro de preço**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/10/22317
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 329/2022
ATA DE REGISTRO 329/2022**

Registro de Preços de uniformes esportivos para utilização em jogos oficiais e utilização nos núcleos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CÓDIGO AUDESP: 2023220000849

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL**, representada por **MARCO ANTONIO BRAGA SANCHES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.257.070 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 071.027.188-37, nascido em 03/08/1965, residente e domiciliado na Av. Porto Ferreira nº 596, parque Iracema, CEP 15.809-020, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.439.635/0001-09, sediada à Rua Doutor João Alves de Castro Qd.24 Lts.06/23 Nº 144 Loja 55 - Setor Criméia Oeste, CEP 74.563-170, na cidade de Goiânia/GO com endereço eletrônico gnosegmp@gmail.com e telefone (62) 3941-1877 / 3288-7313, neste ato representada por **SUSIAN APARECIDA SILVA LIMA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 1539058 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 374.966.201-06, residente e domiciliado à Avenida Senador Pedro Ludovico Teixeira, número 36, Quadra 15, Lotes 18/40, Apartamento 204, Bloco Taiti, Edifício Ilhas do Pacífico, Setor Crimeia Leste, CEP 74.660-300, na cidade de Goiânia – GO;

RICO ESPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.806.094/0001-54, sediada à Av Dona Laurinda 322 Loja 2 – Centro, CEP 08900-000, na cidade de Guararema/SP, com endereço eletrônico vendas@ricosporteslicita.com.br e telefone (11) 95027 20 39, neste ato representada por **RODRIGO TOLOSA RICO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 23.572.590-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 251.504.458/19, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Luiz Antonio da Silva nº 93, Jd. Altos de Santana II, CEP 12306-745, na cidade de Jacareí/SP;

UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.250.413/0001-90, sediada à Rua Regina Piassarolo, nº 18, Bairro Agostinho Simonato, CEP 29.311-756, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com endereço eletrônico admunilima@gmail.com e telefone (28) 3036-8701, neste ato representada por **MATEUS DE LIMA PÍCOLI**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG nº 3.491.546 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº 128.400.937-82, residente e domiciliado à Rua Florcinda Leal, 20, Centro, CEP 29.490-000, na cidade de Atilio Vivacqua – ES;

YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no

CNPJ sob nº 14.344.612/0001-06, sediada à Rua Manoel Ferreira Araújo, nº 827, Centro, CEP 79.940-000, na cidade de Caarapó/MS com endereço eletrônico licitacao.yvu@gmail.com e telefone (67) 34248490, neste ato representada por **GILSON KLEBER LOMBA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 499.093 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 421.617.461-20, residente e domiciliado à Rua Hiran Pereira de Matos, nº 1325, Vila Alba, CEP 79.830-240, na cidade de Dourados – MS, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de uniformes esportivos para utilização em jogos oficiais e utilização nos núcleos esportivos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 - O objeto destina-se a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, devendo ser executado de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do edital.

4.1.1 - O Prazo de entrega será de até 45 dias corridos a contar do envio da ordem de serviço. Local de Entrega: Secretaria de Esportes - [Rua Rebouças, 55 - Parque Iracema - Catanduva-SP](#).

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente nas contas bancárias:

GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Conta nº 3052392-3, Agência 0001, Banco INTERMEDIUM;

RICO ESPORTES LTDA Conta nº 95384-9, Agência 0683-1, Banco do Brasil;

UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA Conta nº 23403041, Agência 115, Banco do Estado do Espírito Santo;

YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI Conta nº 12719-1, Agência 3153-4, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, junto com toda a regularidade fiscal e trabalhista.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>, junto ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11.5, deverá conter:
 - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 23 de maio de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

MARCO ANTONIO BRAGA SANCHES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SMEL
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

SUSIAN APARECIDA SILVA LIMA
GNOSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



**RODRIGO TOLOSA RICO
RICO ESPORTES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**MATEUS DE LIMA PÍCOLI
UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**

**GILSON KLEBER LOMBA
YVU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS**



VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000849/22 PREGÃO ELETRÔNICO

10199 - YVU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA			Valor Total
Item	Lote	Descrição do Lote	
2	00000002	LOTE 02 - RUGBY	20.850,00
10199 - YVU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA			
7	00000007	LOTE 07 - CICLISMO	8.350,00
10199 - YVU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA			
12	00000012	LOTE 12 - AGASALHOS	43.548,00
10199 - YVU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA			
14	00000014	LOTE 14 - GINASTICA	5.248,50
10199 - YVU INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA			
18	00000018	LOTE 18 - NATACAO	19.550,00
			Valor Total Geral: 97.546,50
11553 - UNILIMA UNIFORMES E CONFECÇOES LTDA			
8	00000008	LOTE 08 - CAMISETA	9.500,00
			Valor Total Geral: 9.500,00
30647 - GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
1	00000001	LOTE 01 - HANDEBOL	16.500,00
30647 - GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
3	00000003	LOTE 03 - FUTEBOL	23.999,96
30647 - GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			
4	00000004	LOTE 04 - FUTSAL	13.980,00
			Valor Total Geral: 54.479,96
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
5	00000005	LOTE 05 - VOLEIBOL	15.999,96
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
6	00000006	LOTE 06 - BASQUETEBOL	18.999,96
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
9	00000009	LOTE 09 - ATLETISMO	3.400,00
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
10	00000010	LOTE 10 - VOLEI PRAIA-FUTVOLEI	2.000,00
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
11	00000011	LOTE 11 - COLETES	19.400,00
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
13	00000013	LOTE 13- ESTAMPA QUIMONO	1.400,00
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
15	00000015	LOTE 15 - JUDO	5.900,00
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
16	00000016	LOTE 16 - JIU-JITSU	5.200,00
30985 - RICO ESPORTES LTDA			
17	00000017	LOTE 17 - TAEKWONDO	5.000,00
			Valor Total Geral: 77.299,92
			Valor Total da Licitação: 238.826,38

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/3186
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2023
ATA DE REGISTRO 71/2023

Registro de Preços de arroz, feijão carioca, feijão preto e leite integral, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade.

CÓDIGO AUDESP: 2023000000

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.612.306/0001-48 com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 220 A, Centro, CEP 14.670.000, na cidade de Nuporanga/SP, com endereço eletrônico alimentardistribuidora2005@gmail.com e telefone (16) 3847-2552, neste ato representada por **EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.766.067-1, inscrito no CPF sob o nº 253.892.158-93, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 220, Bairro: Centro, CEP 14.670.000, na cidade de Nuporanga/SP;

CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.079.553/0001-00 com sede à Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM 403,7, Perímetro Urbano, CEP 14.770-000, na cidade de Colina/SP, com endereço eletrônico cscereais@gmail.com e telefone (17) 3341-4040 (17) 3341-4040, neste ato representada por **MARCOS ANTÔNIO MOTA**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG nº 22.098.026-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.717.108-10, residente e domiciliado à AV. 45, Nº 555, Alvorada, CEP 14780-532, na cidade de Barretos/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de arroz, feijão carioca, feijão preto e leite integral, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.
- 2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.
- 3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

- 1. Transporte:** veículo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (Artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12.342/78, Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária e CVS 6 de 17/11/99. No caso de terceirização de serviço de entrega, é obrigatório apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01, de 22/01/2007. O motorista e o ajudante de transporte deverão estar devidamente uniformizados (calça, camisa e calçado), devidamente identificados e limpos.
- 2. Da entrega:** as entregas serão descentralizadas, conforme edital, e será efetuada análise visual, sensorial e teste de rendimento em uma amostra aleatória, para cada entrega solicitada e anterior a distribuição, para detectar um eventual excesso de umidade ou qualquer outro tipo de proteína que não seja animal. Havendo necessidade de substituição do lote (se reprovado), a empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição e as entregas nos pontos citados no edital. O Departamento de Alimentação Escolar avaliará todos os itens aplicando os critérios na avaliação da documentação exigida, rendimento e demais características objeto do edital.
- 3. Período de entrega:** As entregas serão mensais, independente das quantidades a serem solicitadas.
- 4. Análise dos produtos:** a qualquer tempo após o início do fornecimento poderá ser efetuada análise dos produtos, junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à empresa vencedora.
- 5.** Todas as entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas e outros departamentos(em anexo relação de escolas e entidades atendidas), de acordo com a solicitação prévia desta Secretaria, relação esta que poderá sofrer alterações.
- 6.** Os gêneros alimentícios serão solicitados, através de solicitação prévia, realizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias às empresas classificadas e estas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder às entregas.

7. Todos os produtos antes de serem entregues deverão, obrigatoriamente, passar pela inspeção da Central de Merenda Escolar – Rua São Paulo, 777 – Higienópolis, para averiguação dos gêneros alimentícios. As marcas enviadas como amostras, deverão ser mantidas obrigatoriamente até a retirada final dos itens.

8. Se houver atraso nas entregas ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas.

9. Todos os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem as características organolépticas adequadas dentro do prazo de validade necessitarão de substituição, pela empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. O prazo para retirada total dos produtos será de aproximadamente 12 (doze) meses.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA Conta nº 5291-4, Agência 4589-6, Banco do Brasil;

CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA Conta nº 967-9, Agência 0054-X, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da

- execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - Informações sobre os titulares envolvidos;
 - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - Os riscos relacionados ao incidente;
 - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

- 12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.



13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 25 de maio de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

EDI CARLOS PERON DOS SANTOS
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MARCOS ANTÔNIO MOTA
CS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000102/23 PREGÃO ELETRÔNICO

6087 - ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	002.010.456	LEITE INTEGRAL	LT	130.000	5,15	669.500,00
Valor Total Geral:						669.500,00
11806 - CS COMERCIO DE CEREAIS EIRELI ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.010.165	ARROZ AGULHINHA TIPO 1	KG	80.000	3,79	303.200,00
2	002.010.372	FEIJO CARIOCA TIPO 1	KG	30.000	7,66	229.800,00
3	002.010.585	FEIJO PRETO	KG	15.000	6,59	98.850,00
Valor Total Geral:						631.850,00
Valor Total da Licitação:						1.301.350,00



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/2920
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 74/2023
ATA DE REGISTRO 74/2023

Registro de Preços de saco de lixo de 240 litros, para uso de todas as secretarias da municipalidade.

CÓDIGO AUDESP: 2023000000105

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP**, representada por **MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 19.968.383-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 070.519.288-13, nascida em 20/12/1969, residente e domiciliada à Av. Dr. Francisco Agudo Romão Filho, nº 419, Solo Sagrado, CEP 15808-195, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa:

FORT-LIXO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 68.209.048/0001-48, sediada à Sitio São José, S/N, Galpão 1, Vila Ribeiro, CEP 17201-970, na cidade de Jaú/SP, com endereço eletrônico fort-lixo@uol.com.br e telefone (14) 3622-0350, neste ato representada por **JOÃO BATISTA LIDUENHA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do RG nº 14.667.235-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.219.488-21, residente e domiciliado(a) na Rua Edgar Ferraz, nº 2051, JD. Maria Luzia I, CEP 17.203-321, na cidade de Jaú/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de saco de lixo de 240 litros, para uso de todas as secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se a todas as secretarias da municipalidade, devendo ser entregue da seguinte forma:

1 – O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento será feito pelo Departamento de Compras e cotações ou da Secretaria competente, devendo o ganhador da licitação aguardar o pedido de compras para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais, situado na Rua São Paulo, 777, porta 7(Almoxarifado da Saúde), porta 9(Almoxarifado Central) e Cozinha Piloto(Secretaria de Educação).

2- Após efetuar o pedido de compras pelo setor competente, os fornecedores terão o prazo de até 7(sete) dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo estipulado, a mesma estará deixando de cumprir a ata de registro e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a Secretaria solicitante devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, neste caso o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas correções no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 100205-8, Agência 65277, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet **link:** <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em

- decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - Informações sobre os titulares envolvidos;
 - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - Os riscos relacionados ao incidente;
 - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 23 de maio de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA DO CARMO HONÓRIO DA SILVA GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – SMCP
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

JOÃO BATISTA LIDUENHA
FORT-LIXO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000105/23 PREGÃO ELETRÔNICO

21958 - FORT-LIXO INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA -

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	010.012.006	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE 240 LIT PCT		1.352	90,89	122.883,28
					Valor Total Geral:	122.883,28
					Valor Total da Licitação:	122.883,28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/3100
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2023
ATA DE REGISTRO N.º 83/2023

Registro de Preços de suplementar alimentar para atender a demanda judicial da Secretaria
Municipal de Saúde e demanda do Fundo Social.

CÓDIGO AUDESP:2023000000119.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado no Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis, 1245, Jardim Augusta, CEP 15806-095, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

COMERCIAL 3 ALBE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 74.400.052/0001-91, sediada à Av. Jacobus Baldi, nº 745, Jardim Iracema, CEP 05847-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico licitacao@3albe.com.br / comercial@3albe.com.br e telefone (11) 5519-4022 / (11) 5511-5120, neste ato representada por **EDUARDO ALVES DE AMORIM**, brasileiro, solteiro, gerente de licitação, portador do RG nº 41.929.300-0 e do CPF sob nº 342.177.918-01, residente e domiciliado à Av. Jacobus Baldi, nº 74, apto 78, Jardim Iracema, CEP 05847-000, na cidade de São Paulo/SP;

ELIZABETE ALEIXO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à Rua Alagoas, nº 1147, Centro, CEP 15801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico limpebemdscartaveis@hotmail.com e telefone (17) 3045-3116 / (17) 98101-2910, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 17.143.249 e do CPF sob nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à Rua Rio Vermelho, nº 150, Jd. São Domingos, CEP 15808-425, na cidade de Catanduva/SP;

FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.067.457/0001-81, sediada à Rua Francisco Lamacchia, nº 753, Chacara Caiçaras, CEP 16201-092, na cidade de Birigui/SP, com endereço eletrônico [vendas3@forcemedical.com.br](mailto: vendas3@forcemedical.com.br) e telefone (18) 3644-4218, neste ato representada por **PAMELA BERNECOLI ZANARDO**, brasileira, divorciada, representante, portadora do RG nº 42.409.237-2 e do CPF sob nº 368.900.108-09, residente e domiciliada à Rua Santo Mamprim, nº 650, Manoela, CEP 16204-139, na cidade de Birigui/SP;

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.613.881/0001-30, sediada à Av. Adolpho Miraglia, nº 1-40, Vila Regina, CEP 17012-648, na cidade de Bauru/SP, com endereço eletrônico licitacao@mbnutricional.com.br / adm02@mbnutricional.com.br e telefone (14) 99814-4814, neste ato representada por **MARIANA DE MATTOS BARONI**, brasileira, solteira, procuradora, portadora do RG nº



14.526.883 e do CPF sob nº 124.441.456-58, residente e domiciliada à Rua João Anatólio Lima, nº 362, Ingá Alto, CEP 32604-384, na cidade de Betim/MG;

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.612.312/0001-44, sediada à Rua Major Paladino, nº 128, Galpão 13, Vila Ribeiro de Barros, CEP 05307-000, na cidade de São Paulo/SP, com endereço eletrônico licitacoes.sp@nutriport.com.br / cristiane.brito@nutriport.com.br e telefone (11) 5089-2030, neste ato representada por **ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7.650.059 e do CPF sob nº 043.068.978-00, residente e domiciliado à Rua Petrarca, nº 35, Apto. 12, Vila Mariana, CEP 04115-010, na cidade de São Paulo/SP;

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.845.515/0001-46, sediada à Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Bloco A, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico opcao@opcaocirurgica.com.br e telefone (17) 2139-3090, neste ato representada por **FLÁVIA ROQUE GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 45.038.179-1 e do CPF sob nº 302.824.428-47, residente e domiciliada à Rua Dr. José Milton Freitas, nº 578, Jd. Walkiria, CEP 15082-380, na cidade de São José do Rio Preto/SP;

RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.553.629/0001-82, sediada à Rua Neusa Aparecida de Carvalho Garcia, nº 142, Parque Jaguaré, CEP 15051-030, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico televentas4@ragaecia.com.br / licitacao@ragaecia.com.br e telefone (17) 3215-1311, neste ato representada por **ROBSON LUÍS GONZAGA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 06.112.810-4 e do CPF sob nº 928.548.007-10, residente e domiciliado à Av. Percy Gandini, nº 5005, Quadra 13, Lote 01, Condomínio Buona Vita, CEP 15077-000, na cidade de São José do Rio Preto/SP;

RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.244.405/0001-26, sediada à Rua Voluntários de São Paulo, nº 3352, Centro, CEP 15015-200, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico licitacao@riomedica.com.br e telefone (17) 3121-6015, neste ato representada por **INGRID CRISTINA MASSI VILELA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 28.639.118-1 e do CPF sob nº 289.959.568-79, residente e domiciliada à Rua Joaquim Fernandes Diniz, nº 190, Jardim Tarraf II, CEP 15092-450, na cidade de São José do Rio Preto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de suplementar alimentar para atender a demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde e demanda do Fundo Social**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1 - O pedido de compra, bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria e Departamento de Compras da Prefeitura, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua São Paulo, 777 – Porta 07, Higienópolis – Catanduva – SP, de acordo com a necessidade de consumo.

2 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, os fornecedores terão o prazo de até 07 dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos ao Almoxarifado de Materiais.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida:

COMERCIAL 3 ALBE LTDA, Conta nº 200200-0, Agência 1173-8, Banco do Brasil;

ELIZABETE ALEIXO – ME, Conta nº 12.100-2, Agência 4245, Banco do Brasil;

FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA, Conta nº 86032-8, Agência 0348-4, Banco do

Brasil;

MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA, Conta nº 443891-4, Agência 0037-X, Banco do Brasil;

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, Conta nº 1553-9, Agência 3322-7, Banco do Brasil;

OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME, Conta nº 6392-4, Agência 3371-5, Banco do Brasil;

RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Conta nº 13479-1, Agência 1510-5, Banco do Brasil;

RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA EPP, Conta nº 110568-0, Agência 1510, Banco do Brasil, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - Informações sobre os titulares envolvidos;
 - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - Os riscos relacionados ao incidente;
 - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.



- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 26 de maio de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

EDUARDO ALVES DE AMORIM
COMERCIAL 3 ALBE LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ELIZABETE ALEIXO ELIAS
ELIZABETE ALEIXO - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



PAMELA BERNECOLI ZANARDO
FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MARIANA DE MATTOS BARONI
MB COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FLÁVIA ROQUE GUIMARÃES
OPÇÃO CIRÚRGICA RIO PRETO EIRELI ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ROBSON LUÍS GONZAGA DA SILVA
RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

INGRID CRISTINA MASSI VILELA
RIOMÉDICA RIO PRETO LTDA EPP
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000119/23 PREGÃO ELETRÔNICO

2635 - NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	027.001.054	INFATRINI 400 GRAMAS	LTA	300	140,30	42.090,00
9	027.001.060	NEO ADVANCE 400 GRAMAS	LTA	250	200,00	50.000,00
10	027.001.061	NEOCATE LCP 400 GRAMAS	LTA	350	195,14	68.299,00
14	027.001.066	NUTRISON ENERGY 1.5	LT	210	40,00	8.400,00
15	027.001.067	NUTRISON ENERGY MULTIFIBER 1.5	LT	500	45,00	22.500,00
17	027.001.069	PREGOMIN PEPTI 400 GRAMAS	LTA	300	126,66	37.998,00
25	027.001.077	NUTRI RENAL 200 ML	UN	420	9,08	3.813,60
Valor Total Geral:						233.100,60
3197 - RIOMEDICA RIO PRETO LTDA ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	027.001.070	SUSTAGEN BANANA 400 GRAMAS	LTA	350	46,00	16.100,00
19	027.001.071	SUSTAGEN BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	350	45,70	15.995,00
20	027.001.072	SUSTAGEN CHOCOLATE 400 GRAMAS	LTA	72	69,30	4.989,60
Valor Total Geral:						37.084,60
3292 - ELIZABETE ALEIXO-ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	027.001.064	NINHO LEVINHO 350 GRAMAS	LTA	210	22,43	4.710,30
Valor Total Geral:						4.710,30
4437 - RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
13	027.001.065	NUTREN 1.0 BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	600	63,58	38.148,00
Valor Total Geral:						38.148,00
13719 - FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	027.001.051	GLUCERNA 400 GRAMAS	LTA	200	75,68	15.132,00
16	027.001.068	PEDIASURE BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	280	51,35	14.378,00
Valor Total Geral:						29.510,00
22405 - COMERCIAL 3 ALBE LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.001.050	ENSURE 850 GRAMAS	LTA	350	140,78	49.273,00
Valor Total Geral:						49.273,00
25645 - OPCAO CIRURGICA RIO PRETO - EIRELI						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	027.001.055	NAN ESPESSAR AR 800 GRAMAS	LTA	350	42,85	14.997,50
6	027.001.057	NAN COMFOR 2 800 GRAMAS	LTA	600	47,50	28.500,00
7	027.001.058	NAN SEM LACTOSE 400 GRAMAS	LTA	300	58,30	17.490,00
8	027.001.059	NAN SUPREME 1 800 GRAMAS	LTA	120	86,65	10.398,00
11	027.001.063	NESTOGENO 1 800 GRAMAS	LTA	180	37,76	6.796,80
Valor Total Geral:						78.182,30
27611 - MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARE						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22	027.001.074	THOPHC BASIC 800 GRAMAS	PO	700	64,30	45.010,00
Valor Total Geral:						45.010,00
Valor Total da Licitação:						515.018,80



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/3931
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 84/2023
ATA DE REGISTRO N.º 84/2023

Registro de Preços de ataduras de crepe diversas, malha tubular, compressa cirúrgica e outros, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data de nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luís, 1245, Jardim Augusta, CEP 15806-095, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.888.187/0001-72, sediada à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88340-000, na cidade de Camboriú/SC, com endereço eletrônico sv.licitacao@hotmail.com e telefone (47) 3311-7391, neste ato representada por **SOLIANA VERGINIA BRAGA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 4108833262 e do CPF sob nº 030.178.600-35, residente à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88340-000, na cidade de Camboriú/SC;

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.881.877/0004-07, sediada à Rua Antônio Carvalho Dias, s/n, Herve de Campos Vargas, CEP 37490-000, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG, com endereço eletrônico licitacao@polarfix.com.br / pregao1@polarfix.com.br / pregao2@polarfix.com.br e telefone (11) 4512-8626 / (11) 4512-8612 / (11) 4512-8601, neste ato representada por **MARCOS BARRETO**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 23.977.236-2 e do CPF sob nº 180.191.928-32, residente à Rua Antônio Carvalho Dias, s/n, Herve de Campos Vargas, CEP 37490-000, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí/MG;

V P MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.318.693/0001-39, sediada à Avenida Brasil, nº 187, Centro, CEP 86870-000, na cidade de Avaiporã/PR, com endereço eletrônico vpmedicamentos@hotmail.com e telefone (43) 3472-7675, neste ato representada por **IRINEU DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6536840 e do CPF sob nº 898.698.506-34, residente e domiciliado à Rua Sertanópolis, nº 360, Centro, CEP 86870-000, na cidade de Avaiporã/PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de ataduras de crepe diversas, malha tubular, compressa cirúrgica e outros, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O pedido de compra, bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua São Paulo, 777 – Porta 07, Higienópolis – Catanduva – SP, de acordo com a necessidade de consumo OU ao Almoxarifado Central da Prefeitura, na Rua São Paulo, 777 – Porta 10 – Higienópolis – Catanduva-SP.

2 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, os fornecedores terão o prazo de até 07 dias úteis para efetuar a entrega dos referidos produtos ao Almoxarifado de Materiais.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em contas bancárias fornecidas:

PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, Conta nº 0024858-4, Agência 0332, Banco Bradesco;

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Conta nº 5739-8, Agência 3359-6, Banco do Brasil;

V P MEDICAMENTOS LTDA, Conta nº 14047-3, Agência 2209-8, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
 - a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - b) Informações sobre os titulares envolvidos;
 - c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - d) Os riscos relacionados ao incidente;
 - e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.
- 13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.
- 13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.
- 13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 24 de maio de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

SOLIANA VERGINIA BRAGA
PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



MARCOS BARRETO
POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

IRINEU DA SILVA
V P MEDICAMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000120/23 PREGÃO ELETRÔNICO

15618 - PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRE						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	016.003.296	COMPRESSA CIRURGICA 45X50	PCT	1.000	69,84	69.840,00
Valor Total Geral:						69.840,00
25108 - POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	016.003.295	MALHA TUBULAR 10 CM X 15 MTS	UN	1.500	8,55	12.825,00
6	016.003.297	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO DESCARTAVELUN		3.000	1,20	3.600,00
7	016.003.298	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO DESCARTAVELUN		3.000	2,00	6.000,00
8	016.003.299	CAMPO CIRURGICO FENESTRADO DESCARTAVELUN		3.000	2,00	6.000,00
Valor Total Geral:						28.425,00
30648 - V P - MEDICAMENTOS LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	016.003.292	ATADURA DE CREPE 10 CM COM 12 UNIDADES	PCT	6.000	4,25	25.500,00
2	016.003.293	ATADURA DE CREPE 15 CM COM 12 UNIDADES	PCT	4.000	5,85	23.400,00
3	016.003.294	ATADURA DE CREPE 20 CM COM 12 UNIDADES	PCT	3.000	7,36	22.080,00
Valor Total Geral:						70.980,00
Valor Total da Licitação:						169.245,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2023/2/3927
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 100/2023
ATA DE REGISTRO 100/2023

Registro de Preços de gêneros alimentícios diversos, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade.

CÓDIGO AUDESP: 2023000000139

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, nascida em 28/04/1977, portadora do RG nº 27.580.374-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.612.306/0001-48 com sede à Rua Prudente de Moraes, nº 220 A, Centro, CEP 14.670.000, na cidade de Nuporanga/SP, com endereço eletrônico alimentardistribuidora2005@gmail.com, e telefone (16) 3847-2552, neste ato representada por **EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 27.766.067-1, inscrito no CPF sob o nº 253.892.158-93, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 220, Bairro: Centro, CEP 14.670.000, na cidade de Nuporanga/SP,

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17, sediada à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, CEP 15035-510, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico nutricionale@nutricionale.com.br / nutricao@nutricionale.com.br / juridico@nutricionale.com.br e telefone (17) 3211-2030, neste ato representada por **EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 16.397.807-4 e do CPF sob nº 080.745.218-18, residente à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, CEP 15035-510, na cidade de São José do Rio Preto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de gêneros alimentícios diversos, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.
- 2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.
- 2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.
- 3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

- 1. Transporte:** veículo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária (Artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12.342/78, Portaria 15 do Centro de Vigilância Sanitária e CVS 6 de 17/11/99. No caso de terceirização de serviço de entrega, é obrigatório apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01, de 22/01/2007. O motorista e o ajudante de transporte deverão estar devidamente uniformizados (calça, camisa e calçado), devidamente identificados e limpos.
- 2. Da entrega:** as entregas serão descentralizadas, conforme edital, e será efetuada análise visual, sensorial e teste de rendimento em uma amostra aleatória, para cada entrega solicitada e anterior a distribuição, para detectar um eventual excesso de umidade ou qualquer outro tipo de proteína que não seja animal. Havendo necessidade de substituição do lote (se reprovado), a empresa terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição e as entregas nos pontos citados no edital. O Departamento de Alimentação Escolar avaliará todos os itens aplicando os critérios na avaliação da documentação exigida, rendimento e demais características objeto do edital.
- 3. Período de entrega:** As entregas serão mensais, independente das quantidades a serem solicitadas.
- 4. Análise dos produtos:** a qualquer tempo após o início do fornecimento poderá ser efetuada análise dos produtos, junto a órgão credenciado para tal, cabendo o ônus do procedimento à empresa vencedora.
- 5.** Todas as entregas deverão ser realizadas diretamente nas escolas e outros departamentos(em anexo relação de escolas e entidades atendidas), de acordo com a solicitação prévia desta Secretaria, relação esta que poderá sofrer alterações.
- 6.** Os gêneros alimentícios serão solicitados, através de solicitação prévia, realizada e encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias às empresas classificadas e estas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder às entregas.

7. Todos os produtos antes de serem entregues deverão, obrigatoriamente, passar pela inspeção da Central de Merenda Escolar – Rua São Paulo, 777 – Higienópolis, para averiguação dos gêneros alimentícios. As marcas enviadas como amostras, deverão ser mantidas obrigatoriamente até a retirada final dos itens.

8. Se houver atraso nas entregas ou as empresas deixarem de atender o solicitado, toda a responsabilidade recairá sobre elas.

9. Todos os gêneros alimentícios perecíveis que não apresentarem as características organolépticas adequadas dentro do prazo de validade necessitarão de substituição, pela empresa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. O prazo para retirada total dos produtos será de aproximadamente 12 (doze) meses.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA

Conta nº 5291-4, Agência 4589-6, Banco do Brasil,

NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Conta nº 13.005131-1, Agência 0434, Banco Santander,

após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet Cópias deste edital poderão ser obtidas no **link**: <http://www.catanduva.sp.gov.br/financas/portal-transparencia/>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEINº 13.709/2018

- 11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 11.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais,

- individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 11.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 11.6 A comunicação que trata o item 11, deverá conter:
- Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - Informações sobre os titulares envolvidos;
 - Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
 - Os riscos relacionados ao incidente;
 - Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
 - As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.
- 11.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- 11.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.
- 11.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.
- 11.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 11.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.



13.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

13.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

13.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 26 de maio de 2023.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

EDI CARLOS PERON DOS SANTOS
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000139/23 PREGÃO ELETRÔNICO

6087 - ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	002.010.726	MACARRAO DE SEMOLA TIPO PARAFUSO CARAC	KG	18.000	5,15	92.700,00
6	002.010.012	MINI BOLO SABOR CHOCOLATE	UN	30.000	1,21	36.300,00
Valor Total Geral:						129.000,00

6801 - NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	002.010.167	FUBA DE MILHO TIPO I	KG	4.200	2,42	10.164,00
Valor Total Geral:						10.164,00
Valor Total da Licitação:						139.164,00



Dispensas

COTAÇÃO Nº 5078/2023 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA, A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br ou pmcatanduva.licitacao@gmail.com até às **17h00min. do dia 31/05/2023** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Link de acesso aos arquivos:
<https://drive.google.com/drive/folders/1KQXXND8DneNH8ylaFil55azxnu--gOC5?usp=sharing>

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9197, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 26 de maio de 2023.

Departamento de Gestão de Licitações e Contratos



Errata



RESP.	FLS.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001/02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 3715/2023

Na página nº 6,

onde se lê:

I. A Licitante deverá apresentar 6 (seis) peças a serem apresentadas, considerando o Anexo I (Briefing), sendo distribuídas:

- 1 Peça - Storyboard TV - VT 30"
- 1 Peça - Spot 30" - formato de roteiro
- 1 Peça - 1/2 página de jornal
- 1 Peça - Outdoor
- 1 Peça - Banner digital
- 1 Peça - Flyer – frente e verso

leia-se:

I. A Licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentes do seu tipo ou características e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

onde se lê:

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) capacidade técnica do proponente em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de modo a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito, a fim de medir adequadamente os resultados.

leia-se:

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) capacidade técnica do proponente em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de modo a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito, a fim de medir adequadamente os resultados.

b) A licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes, e ainda é permitido a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, as quais não serão computadas no referido limite citado no item.



RESP.	FLS.

Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
 CNPJ 45.122.603/0001/02
 E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Na página nº 10,

onde se lê:

B – DESCONTO HONORÁRIOS

- 1 - proposta(s) de maior desconto:..... 50 pontos;
- 2 - proposta(s) com o 2.º maior desconto:..... 45 pontos;
- 3 - proposta(s) com o 3.º maior desconto:..... 40 pontos;
- 4 - proposta(s) com o 4.º maior desconto:..... 35 pontos;
- 5 - proposta(s) com o 5.º maior desconto:..... 30 pontos;
- 6 - proposta(s) com o 6.º maior desconto:..... 25 pontos;
- 7 - proposta(s) com o 7.º maior desconto:..... 20 pontos;
- 8 - proposta(s) com o 8.º maior desconto:..... 15 pontos;
- 9 - proposta(s) com o 9.º maior desconto:..... 10 pontos;
- 10 - proposta(s) acima do 9º maior desconto:..05 pontos;

leia-se:

B – MENOR PERCENTUAL HONORÁRIOS:

- 1 - proposta(s) de menor percentual:..... 50 pontos;
- 2 - proposta(s) com o 2.º menor percentual:..... 45 pontos;
- 3 - proposta(s) com o 3.º menor percentual:..... 40 pontos;
- 4 - proposta(s) com o 4.º menor percentual:..... 35 pontos;
- 5 - proposta(s) com o 5.º menor percentual:..... 30 pontos;
- 6 - proposta(s) com o 6.º menor percentual:..... 25 pontos;
- 7 - proposta(s) com o 7.º menor percentual:..... 20 pontos;
- 8 - proposta(s) com o 8.º menor percentual:..... 15 pontos;
- 9 - proposta(s) com o 9.º menor percentual:..... 10 pontos;
- 10 - proposta(s) acima do 9º menor percentual:..05 pontos;



RESP.	FLS.

Município de Catanduva
 Estado de São Paulo
 Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
 CNPJ 45.122.603/0001/02
 E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Na página nº 24,

onde se lê:

e) Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea "b" do subitem "III – Ideia Criativa":

- estão limitados a 15 (quinze), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

- podem ser apresentados sob a forma de:

- > roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio;
- > protótipo ou "monstro", para rádio e internet;
- > story-board animado ou animatic, para TV.
- > roteiros não ilustrados para mídia eletrônica.

- Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas "fisicamente", até o limite de que trata a alínea "e" do subitem "III – Ideia Criativa", devem ser observadas as seguintes regras:

- > as reduções e variações de formato serão consideradas como peças;
- > cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- > anúncio composto de páginas sequenciais será considerado uma peça;
- > anúncio para tablets e similares com mais de uma página será considerado uma peça;
- > um hot site e todas as suas páginas serão consideradas uma peça;
- > um filme e o hot site em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- > um banner e o hot site para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- > um hot site cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hot site, será considerado uma peça.

- Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta - exemplos: cartaz, filme, TV, spot rádio, anúncio revista, internet - destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea "a" do subitem "III – Ideia Criativa".

- Os story-boards animados ou animatics e os protótipos poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

leia-se:

e) Fica estabelecido o limite de peças a serem apresentadas, considerando o objetivo, o público e a verba prevista.

6 Peças:

- 1 Peça - Storyboard TV - VT 30"
- 1 Peça - Spot 30" - formato de roteiro
- 1 Peça - 1/2 página de jornal
- 1 Peça - Outdoor
- 1 Peça - Banner digital
- 1 Peça - Flyer – frente e verso

- As peças para a internet poderão ser produzidas em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

- As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou passe-partout.

- Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.



RESP.	FLS.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001/02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Na pagina nº47

onde se lê:

VI. A Licitante deverá apresentar 6 (seis) peças a serem apresentadas, considerando o Anexo I (Briefing), sendo distribuídas:

- 1 Peça - Storyboard TV - VT 30"
- 1 Peça - Spot 30" - formato de roteiro
- 1 Peça - 1/2 página de jornal
- 1 Peça - Outdoor
- 1 Peça - Banner digital
- 1 Peça - Flyer – frente e verso

leia –se:

VI. A Licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

Na pagina nº48,

onde se lê:

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) capacidade técnica do proponente em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de modo a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito, a fim de medir adequadamente os resultados.

leia-se:

III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

a) capacidade técnica do proponente em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de modo a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito, a fim de medir adequadamente os resultados.

b) a licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes, e ainda é permitido a inclusão de até 05 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato, as quais não serão computadas no referido limite citado no item.



RESP.	FLS.

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001/02
E-mail : licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br

Na página nº 53,

onde se lê:

B – DESCONTO HONORÁRIOS

- 1 - proposta(s) de maior desconto:..... 50 pontos;
- 2 - proposta(s) com o 2.º maior desconto:..... 45 pontos;
- 3 - proposta(s) com o 3.º maior desconto:..... 40 pontos;
- 4 - proposta(s) com o 4.º maior desconto:..... 35 pontos;
- 5 - proposta(s) com o 5.º maior desconto:..... 30 pontos;
- 6 - proposta(s) com o 6.º maior desconto:..... 25 pontos;
- 7 - proposta(s) com o 7.º maior desconto:..... 20 pontos;
- 8 - proposta(s) com o 8.º maior desconto:..... 15 pontos;
- 9 - proposta(s) com o 9.º maior desconto:..... 10 pontos;
- 10 - proposta(s) acima do 9º maior desconto:..05 pontos;

leia-se:

B – MENOR PERCENTUAL HONORÁRIOS:

- 1 - proposta(s) de menor percentual:..... 50 pontos;
- 2 - proposta(s) com o 2.º menor percentual:..... 45 pontos;
- 3 - proposta(s) com o 3.º menor percentual:..... 40 pontos;
- 4 - proposta(s) com o 4.º menor percentual:..... 35 pontos;
- 5 - proposta(s) com o 5.º menor percentual:..... 30 pontos;
- 6 - proposta(s) com o 6.º menor percentual:..... 25 pontos;
- 7 - proposta(s) com o 7.º menor percentual:..... 20 pontos;
- 8 - proposta(s) com o 8.º menor percentual:..... 15 pontos;
- 9 - proposta(s) com o 9.º menor percentual:..... 10 pontos;
- 10 - proposta(s) acima do 9º menor percentual:..05 pontos;

Fica mantida a data de abertura da licitação no dia 05 de junho de 2023, de acordo com art.21, § 4º, Lei Federal 8.666/93, às 14:00 horas, na Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal, 5º andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 - centro, na cidade de Catanduva-SP.

Ozório Ap. Moraes
Presidente da Comissão Julgadora de Licitação

**AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

ONDE SE LÊ: PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DO DIA 25/05/2023, PAG. 47 e 48.

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023 – Registro de Preços de suplementar alimentar para atender a demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde e demanda do Fundo Social, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA OFERTADA	EMPRESA VENCEDORA
1	Aprovado	ENSURE 850 GRAMAS	LTA	350	ABBOTT	COMERCIAL 3 ALBE LTDA
2	Aprovado	GLUCERNA 400 GRAMAS	LTA	200	ABBOTT	FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA
3	Aprovado	INFATRINI 400 GRAMAS	LTA	300	DANONE	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
4	Aprovado	NAN ESPESSAR AR 800 GRAMAS	LTA	350	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME
5	Aprovado	NAN COMFOR 1 800 GRAMAS	LTA	1000	NESTLE	ELIZABETE ALEIXO - ME
6	Aprovado	NAN COMFOR 2 800 GRAMAS	LTA	600	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME
7	Aprovado	NAN SEM LACTOSE 400 GRAMAS	LTA	300	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME
8	Aprovado	NAN SUPREME 1 800 GRAMAS	LTA	120	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME
9	Aprovado	NEO ADVANCE 400 GRAMAS	LTA	250	SUPPORT	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
10	Aprovado	NEOCATE LCP 400 GRAMAS	LTA	350	SUPPORT	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
11	Aprovado	NESTOGENO 1 800 GRAMAS	LTA	180	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME
12	Aprovado	NINHO LEVINHO 350 GRAMAS	LTA	210	NESTLE	ELIZABETE ALEIXO - ME
13	Aprovado	NUTREN 1.0 BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	600	NESTLE	RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
14	Aprovado	NUTRISON ENERGY 1.5	LT	210	DANONE	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
15	Aprovado	NUTRISON ENERGY MULTIFIBER 1.5	LT	500	DANONE	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
16	Aprovado	PEDIASURE BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	280	ABBOTT	FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA
17	Aprovado	PREGOMIN PEPTI 400 GRAMAS	LTA	300	DANONE	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
18	Aprovado	SUSTAGEN BANANA 400 GRAMAS	LTA	350	MEAD JOHNSON	RIOMEDICA RIO PRETO LTDA - EPP
19	Aprovado	SUSTAGEN BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	350	MEAD JOHNSON	RIOMEDICA RIO PRETO LTDA - EPP
20	Aprovado	SUSTAGEN CHOCOLATE 400 GRAMAS	LTA	72	MEAD JOHNSON	RIOMEDICA RIO PRETO LTDA - EPP
22	Aprovado	THOPHIC BASIC 800 GRAMAS	PO	700	PRODIET	MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME
25	Aprovado	NUTRI RENAL 200 ML	UN	420	NUTRIMED	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**LEIA-SE:****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023 – Registro de Preços de suplementar alimentar para atender a demanda judicial da Secretaria Municipal de Saúde e demanda do Fundo Social, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA OFERTADA	EMPRESA VENCEDORA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ENSURE 850 GRAMAS	LTA	350	ABBOTT	COMERCIAL 3 ALBE LTDA	140,78	49.273,00
2	GLUCERNA 400 GRAMAS	LTA	200	ABBOTT	FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA	75,66	15.132,00
3	INFATRINI 400 GRAMAS	LTA	300	DANONE	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	140,30	42.090,00
4	NAN ESPESSAR AR 800 GRAMAS	LTA	350	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME	42,85	14.997,50
6	NAN COMFOR 2 800 GRAMAS	LTA	600	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME	47,50	28.500,00
7	NAN SEM LACTOSE 400 GRAMAS	LTA	300	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME	58,30	17.490,00
8	NAN SUPREME 1 800 GRAMAS	LTA	120	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME	86,65	10.398,00
9	NEO ADVANCE 400 GRAMAS	LTA	250	SUPPORT	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	200,00	50.000,00
10	NEOCATE LCP 400 GRAMAS	LTA	350	SUPPORT	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	195,14	68.299,00
11	NESTOGENO 1 800 GRAMAS	LTA	180	NESTLE	OPCAO CIRURGICA RIO PRETO EIRELI - ME	37,76	6.796,80
12	NINHO LEVINHO 350 GRAMAS	LTA	210	NESTLE	ELIZABETE ALEIXO - ME	22,43	4.710,30
13	NUTREN 1.0 BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	600	NESTLE	RAGA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	63,58	38.148,00
14	NUTRISON ENERGY 1.5	LT	210	DANONE	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	40,00	8.400,00
15	NUTRISON ENERGY MULTIFIBER 1.5	LT	500	DANONE	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	45,00	22.500,00
16	PEDIASURE BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	280	ABBOTT	FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA	51,35	14.378,00
17	PREGOMIN PEPTI 400 GRAMAS	LTA	300	DANONE	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	126,66	37.998,00
18	SUSTAGEN BANANA 400 GRAMAS	LTA	350	MEAD JOHNSON	RIOMEDICA RIO PRETO LTDA - EPP	46,00	16.100,00
19	SUSTAGEN BAUNILHA 400 GRAMAS	LTA	350	MEAD JOHNSON	RIOMEDICA RIO PRETO LTDA - EPP	45,70	15.995,00
20	SUSTAGEN CHOCOLATE 400 GRAMAS	LTA	72	MEAD JOHNSON	RIOMEDICA RIO PRETO LTDA - EPP	69,30	4.989,60
22	THOPHIC BASIC 800 GRAMAS	PO	700	PRODIET	MB COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME	64,30	45.010,00
25	NUTRI RENAL 200 ML	UN	420	NUTRIMED	NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	9,08	3.813,60
VALOR TOTAL REGISTRADO							R\$ 569.018,80

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023 - Objeto: Registro de Preços de Insumos para atendimento do programa insulino dependente do município, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA (Ref. ao Item 01)	R\$6.600,00
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUT HOSPITALARES (Ref. ao Item 02)	R\$30.000,00
SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA (Ref. ao item 03)	R\$450.000,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 - Objeto: Registro de Preços de hortifrutigranjeiros, para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino e demais secretarias da municipalidade, conforme especificações no edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CITYFRUTAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (Ref. aos Itens 01 e 09)	R\$392.300,00
M&E COM DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS LTDA (Ref. ao Item 02)	R\$84.800,00
DANIEL DELGADO RIPOSATI LTDA (Ref. aos Itens 03 e 04)	R\$85.290,00
34.168.174 FLAVIA DE BARROS ARNOLDI RODRIGUES (Ref. aos Itens 05 e 06)	R\$74.800,00
V.M COMERCIO DE FRUTAS LTDA (Ref. aos Itens 07 e 08)	R\$85.860,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Termos / Extratos**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO:**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA, A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.

1.2. Não serão aceitos para as publicações, jornais de bairro, de sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

1.3. As matérias para publicação serão disponibilizadas, conforme as necessidades da PREFEITURA.

1.4. Estima-se a quantidade de 1.400 (mil e quatrocentos) cm em publicações de uma coluna para o período de 06 (seis) meses. Com base na média de publicações realizadas entre em (janeiro a junho de 2021, 2022 e (janeiro a maio de 2023).

1.4.1. O quantitativo supracitado é meramente estimativo, sendo que os valores de medição respeitarão o formato de publicação disposto no item 4.1 deste Termo de Referência, bem como planilha de preços anexa ao edital.

1.4.2. Caso a publicação utilize mais de uma coluna, para a composição do preço, o valor unitário da linha será multiplicado pelo número de colunas utilizadas.

2- DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se em virtude da necessidade de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Prefeitura de Catanduva/SP, em jornal diário de grande circulação, conforme legislação pertinente, em especial o art. 54, §1º da Lei 14133/2021 que assim dispõe:

Art. 54. *A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

(...)

§ 1º *Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.*

3-DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1. Os valores foram estimados com base em orçamentos enviados por empresas ou pesquisados na Internet, os quais encontram-se anexados ao presente processo.

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

4.1. As publicações deverão ser feitas com impressão nítida, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial à boa compreensão do assunto, na forma requisitada pela Contratante, utilizando-se coluna de 4 (cinco) a 6 (seis) centímetros, em letra tipo "Arial", tamanho n.º 9, com letras minúsculas (padrão "caixa baixa"), reservando-se as letras maiúsculas (padrão "caixa alta") apenas aos títulos.

4.2. As publicações deverão ser feitas pelo número de vezes que a Contratada determinar, sem entrelinhas, nem desnecessários espaços em branco, com espaçamento simples.

4.3. As publicações dos atos oficiais deverão ser feitas na edição imediatamente posterior à da data da entrega do pedido, mediante protocolo, sob pena de aplicação de multa.

4.4. As publicações deverão ocorrer em jornal com circulação diária, no município de Catanduva. Quando não houver circulação do jornal, a CONTRATADA deverá avisar ao Fiscal do Contrato com antecedência de 15 (quinze) dias e justificar eventual ocorrência.

4.5. Em caso de não publicação de arquivos comprovadamente encaminhados à Licitante vencedora, caberá a esta a publicação extra da matéria não publicada, na edição posterior a qual deveria ser publicada.

4.6. APREFEITURA DE CATANDUVA/SP encaminhará o texto a ser publicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de circulação da edição.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 06 (seis) meses, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. No caso de prorrogação, será produzida uma planilha para verificar a variação de preços de mercado.

6 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado pela Prefeitura de Catanduva/SP.

7 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

8 -QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, que deverá ser apresentada através de no mínimo 01 (uma) certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório dos serviços semelhantes às licitadas, independentemente do quantitativo;

8.2. Apresentar declaração responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução;

8.3. Comprovação de que o jornal tem circulação diária no município de Catanduva e que circulou no município ininterruptamente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam o mês de publicação do Edital da presente Licitação, mencionando os números de todas edições e data das circulações, a partir da 1ª edição que circulou nos últimos 12 (doze) meses;

8.4. Comprovação de que o jornal possui tiragem diária de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) exemplares.

9 - DEVERES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

a) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação;

b) Fornecer, após assinatura do contrato, os serviços conforme especificado neste Termo de Referência;

c) Disponibilizar o e-mail ou portal com sistema próprio para atender às requisições eletrônicas de publicação.

d) Fazer a publicação da matéria exatamente conforme o modelo enviado, no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, retificando-as sem ônus para a PREFEITURA DE CATANDUVA/SP;

e) Os Avisos de Licitação deverão ser publicados no jornal na data solicitada, não sendo esta inferior ao dia seguinte à solicitação de publicação;

f) A página do jornal com a publicação DEVERÁ SER ENTREGUE EM FORMATO DIGITAL OU DE PAPEL e/ou DISPONIBILIZADA PARA DOWNLOAD DO ÓRGÃO após a divulgação do Aviso, para atestar a realização do serviço, sob pena de multa diária, salvo justificativa por escrito e acatada pela Administração;

g) A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos referentes a mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários à elaboração das artes finais das publicações;

h) A CONTRATADA deverá manter o controle de qualidade da digitalização e impressão garantindo que a publicação não contenha falhas ou se apresente ilegível;

i) A Licitante vencedora será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para a Prefeitura de Catanduva/SP, toda e qualquer incorreção de texto ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste Anexo, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos.

j) Na hipótese de haver publicações em duplicidade, ou seja, além do requisitado pela PREFEITURA DE CATANDUVA/SP, ficará a cargo da Licitante vencedora tais despesas, devendo informar a PREFEITURA DE CATANDUVA/SP sobre tais ocorrências, o qual não será responsabilizado pelo fato.

k) Emitir relatório mensal dos serviços executados, contendo a data e número da edição da publicação, número do aviso do edital e de outras matérias solicitadas, bem como outras informações necessárias à transparência e ao controle do serviço prestado;

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do lote adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento).

10 - DEVERES DO CONTRATANTE

10.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

b) efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

c) não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

d) prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

e) aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

f) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



g) proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Compra de espaço em jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo para publicações legais, avisos de licitação em todas as suas modalidades, e demais publicações da Administração Municipal.	CENTÍMETRO/COLUNA:	1.400	R\$	R\$

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos a comparecerem na **Central de Atendimento, térreo** do Paço Municipal, sito na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva/SP, no prazo de 30 (trinta) dias, para quitar ou parcelar os valores lançados a título de **AUTO DE INFRAÇÃO**, julgado **procedente** o trabalho fiscal pelo órgão competente, sobre os contribuintes/imóveis/empresas abaixo descritos.

Salientamos que foram infrutíferas as tentativas de entregas da notificação via correio.

OBS: Agendar atendimento presencial pelos telefones **3531-9115** e **3531-9129** ou pelo agendamento eletrônico através do link: **agendamento.catanduva.sp.gov.br:8085**

CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	ASSUNTO	PROTOCOLO
MOACIR BEVOLO	RUA OLAVIO SERPA, 205, PARQUE GLÓRIA III	AIIMA Nº 1102/2023	9616/2023
CLEBERSON FRANCISCO DE MATOS	RUA JUNDIAI, 680, LOTEAMENTO CERRADINHO	AIIMA Nº1109/2023	9626/2023
APARECIDA SIZENANDO DE QUEIROZ	RUA JOSÉ SOARES DE CAMARGO, 57, SOLO SAGRADO	AIIM Nº 1231/2023 TS	9717/2023
PAULO LUIS VERTONI	RUA NATAL, 65, SÃO FRANCISCO	AIIM Nº 1213/2023 TS	9726/2023
MARCO ANTONIO DOMINGOS	RUA JABOTICABAL, 363, JARDIM SANTA ROSA	AIIM Nº 1275/2023 TS	10085/2023
GELASIO PET CABRAL	RUA PLATINA, 160, CH ANTONIO ZACCARO	AIIM Nº 1265/2023 TS	10088/2023

O não atendimento a esta notificação nos liberará para as medidas legais cabíveis.

Catanduva, 26 de maio de 2023.

**RENATO APARECIDO BIAGI
SEÇÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE SAÚDE****Terceiro Setor****Justificativa - Ausência de Chamamento Público****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
E PRAZO DE IMPUGNAÇÃO**

Padre Osvaldo de Oliveira Rosa, Prefeito do município de Catanduva-SP, justifico a ausência da realização de Chamamento Público, para formalização de parceria através de Termo de Fomento entre o município de Catanduva-SP, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a Organização da Sociedade Civil **ABP - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PINDORAMA (LAR DOS VELHINHOS)**, CNPJ nº 51.843.969/0001-65, mediante dispensa de Chamamento Público, embasada em manifestação favorável quanto à celebração de parceria, verificada no parecer técnico das comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação e parecer jurídico nos termos do disposto nos art. 30, inciso VI da Lei Federal 13.019/2014 e art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal 7.082/2017 para que a referida Organização possa receber recursos financeiros próprios no valor de R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais, cujo objeto é "desenvolvimento de serviços e ações de saúde na modalidade abrigo para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, residentes em ILPI's (ILPI - instituição de longa permanência para idosos) e encaminhados pelo CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) de Catanduva - SP". Assim, abre-se prazo de impugnação da justificativa, de 5 (cinco) dias, a contar da publicação, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal 13.019/2014.

.....

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****NOTIFICAÇÃO**

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

27894 - RUA BRAGANCA, 71	27922 - RUA BRAGANCA, 131
9045606 - RUA BRAGANCA, 166DERIV	27905 - RUA BRAGANCA, 450
28050 - PCA BRASILIA, 85DERIV	28027 - PCA BRASILIA, 93CASA 1
27224 - RUA ITU, 50	27225 - RUA ITU, 66
32330 - RUA ITU, 105	27231 - RUA ITU, 123
27420 - RUA MONTE ALTO, 35	9050144 - RUA MONTE ALTO, 63FUNDOS
27440 - RUA MONTE ALTO, 63FRENTE	27429 - RUA MONTE ALTO, 90
27439 - RUA MONTE ALTO, 130	27432 - RUA MONTE ALTO, 140
27437 - RUA MONTE ALTO, 170	27436 - RUA MONTE ALTO, 206
27537 - RUA MONTE BELO, 51	27343 - RUA PALMEIRAS, 86FUNDOS
27330 - RUA PALMEIRAS, 112	27336 - RUA PALMEIRAS, 245
27337 - RUA PALMEIRAS, 250	27318 - RUA PALMEIRAS, 255
27320 - RUA PALMEIRAS, 270	27818 - RUA PORECATU, 91
9049434 - RUA PORECATU, 101	27821 - RUA PORECATU, 143
27813 - RUA PORECATU, 181	27794 - RUA PORECATU, 398
27799 - RUA PORECATU, 410	27796 - RUA PORECATU, 429
27798 - RUA PORECATU, 434	27824 - RUA PORECATU, 456FUNDOS
27809 - RUA PORECATU, 460	35930 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 634
37830 - RUA MIRASSELVA, 151	37870 - RUA MIRASSELVA, 297
37964 - RUA MIRASSELVA, 347	40846 - RUA PANORAMA, 110
40786 - RUA JUIZ DE FORA, 131	40797 - RUA FARROUPILHA, 80
40935 - RUA FARROUPILHA, 110	40936 - RUA FARROUPILHA, 150
41089 - RUA FARROUPILHA, 200FUNDOS	40908 - RUA FARROUPILHA, 200
40762 - RUA FARROUPILHA, 380	40804 - RUA FARROUPILHA, 410
40794 - RUA FARROUPILHA, 420	40911 - RUA FARROUPILHA, 450
9042309 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 348	9046421 - AL BARCELONA, 192
9055586 - RUA OLHOS D AGUA, 95	9058871 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 709
9058893 - RUA SAO LUIS, 1371DERIV-lig.r.Daniel Soubhia	9058995 - RUA ESTRELA DALVA, 44
9060228 - AV DANIEL SOUBHIA, 735	32589 - RUA FLORESTA AZUL, 366
9046484 - AV DANIEL SOUBHIA, 1150	9044950 - AV DANIEL SOUBHIA, 1363
35945 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 75	32527 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 105
32596 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 106	9042911 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 321
9046424 - AL BARCELONA, 322	9043697 - AL BARCELONA, 404
32657 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 776	36070 - AL BARCELONA, 571
32572 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 79	9050154 - AL BARCELONA, 720
9041245 - AL BARCELONA, 729	9050345 - AL BARCELONA, 734
35999 - AL BARCELONA, 745	36068 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 644
32671 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 869	9042845 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 894
36002 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 95	587786 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 322DERIV
32532 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 346	35961 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 453CASA 3
9041032 - RUA ESTRELA DALVA, 71ANT 222	9045623 - RUA ESTRELA DALVA, 87
9042011 - RUA ESTRELA DALVA, 103	9048463 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 64
9050256 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 94	32550 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 107
36020 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 241	9047080 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 255
36037 - RUA CASCATINHA, 25	588722 - RUA CASCATINHA, 80
36007 - RUA CASCATINHA, 105	587419 - RUA CASCATINHA, 135



589493 - RUA CASCATINHA, 184PARTE B	35931 - RUA CASCATINHA, 241
32584 - RUA CASCATINHA, 249	588601 - RUA CASCATINHA, 289
9043711 - RUA VOLTA REDONDA, 50	9056441 - RUA VOLTA REDONDA, 409
9057621 - RUA VOLTA REDONDA, 573	9057771 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 85POÇO
9058088 - RUA RESENDE, 42	9058924 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 186
9059766 - RUA CAMPOS, 122	56194 - RUA ITATIAIA, 99
9040336 - RUA ITATIAIA, 151	56181 - RUA ITATIAIA, 165
9043754 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 394	9050360 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 429
9044210 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 455	9050930 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 459
9046859 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 465	9042578 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 478ANT.464
9044520 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 492ANT.478	9040789 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 508ANT.448
35925 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 724	9042585 - RUA ESTRELA DALVA, 41PARTE B ANT 238
9046134 - RUA ESTRELA DALVA, 143DERIV	9045412 - AV CABO FRIO, 110ANT 475
9048042 - AV CABO FRIO, 170DERIV - CS 4	9042195 - AV CABO FRIO, 315
9047410 - AV CABO FRIO, 421ANT 391	56366 - AV CABO FRIO, 436ANT 133
56275 - AV CABO FRIO, 491	9044225 - AV CABO FRIO, 521
56109 - RUA ITAIPU, 101	589717 - RUA ITAIPU, 313
56233 - RUA ITAIPU, 469	9050412 - RUA ITAIPU, 504DERIV
56212 - RUA ITAIPU, 504	56127 - RUA ITAIPU, 516
56155 - RUA ITAIPU, 686	9045700 - RUA CAMPOS, 86DERIV
56209 - RUA CAMPOS, 86	9046540 - RUA CAMPOS, 136
9040914 - RUA CAMPOS, 155	56316 - RUA CAMPOS, 184
590920 - RUA RESENDE, 38	588998 - RUA RESENDE, 78
56158 - RUA RESENDE, 200	56334 - RUA RESENDE, 221CASA 2
9041217 - RUA RESENDE, 311	56297 - RUA RESENDE, 320
56234 - RUA RESENDE, 401	9050524 - RUA RESENDE, 4252° CADASTRO
9046411 - RUA ITABORAI, 45LIG CACHO. ITAPEMIR	56137 - RUA TERESOPOLIS, 44
56114 - RUA TERESOPOLIS, 170	9049609 - RUA TERESOPOLIS, 350
9053374 - RUA TERESOPOLIS, 484	56336 - RUA PORTELA, 311
9041151 - RUA PORTELA, 367	56210 - RUA VOLTA REDONDA, 65
56243 - RUA VOLTA REDONDA, 71	9042347 - RUA VOLTA REDONDA, 77
56198 - RUA VOLTA REDONDA, 113	56343 - RUA VOLTA REDONDA, 204
56154 - RUA VOLTA REDONDA, 293	56170 - RUA VOLTA REDONDA, 333
9049591 - RUA VOLTA REDONDA, 493	9050559 - RUA VOLTA REDONDA, 523
9050152 - RUA VOLTA REDONDA, 613	56246 - RUA PINHEIRAL, 43
56354 - RUA PINHEIRAL, 61	590701 - RUA PINHEIRAL, 175
587629 - RUA PINHEIRAL, 235	9049481 - RUA PINHEIRAL, 246
56241 - RUA PINHEIRAL, 265	56329 - RUA NILOPOLIS, 39
56188 - RUA NILOPOLIS, 60	9044539 - RUA NILOPOLIS, 103
9044989 - RUA NILOPOLIS, 130	56368 - RUA NILOPOLIS, 150
9048514 - RUA GUERINO BERTONI, 85	9058140 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 441
9058779 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 360	9058930 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 225
37103 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 55	40763 - RUA ATLANTIDA, 50
40764 - RUA ATLANTIDA, 60	40778 - RUA ATLANTIDA, 71
40805 - RUA ATLANTIDA, 100	40765 - RUA ATLANTIDA, 110
40882 - RUA ATLANTIDA, 161	40781 - RUA ATLANTIDA, 220
40768 - RUA ATLANTIDA, 230	40816 - RUA ATLANTIDA, 240
40803 - RUA ATLANTIDA, 361	40742 - RUA ATLANTIDA, 371
40824 - RUA ATLANTIDA, 410	40888 - RUA ATLANTIDA, 431
40827 - RUA ATLANTIDA, 441	40830 - RUA ATLANTIDA, 460
40836 - RUA ATLANTIDA, 490	9049577 - RUA ATLANTIDA, 527
40892 - RUA ATLANTIDA, 560	40952 - RUA ATLANTIDA, 580
40782 - RUA UBERLANDIA, 81	40743 - RUA UBERLANDIA, 110
40744 - RUA UBERLANDIA, 120	40898 - RUA UBERLANDIA, 121



40944 - RUA UBERLANDIA, 150	40901 - RUA UBERLANDIA, 160
40850 - RUA UBERLANDIA, 170	40925 - RUA UBERLANDIA, 191
38394 - RUA UBERLANDIA, 210	40747 - RUA UBERLANDIA, 251
40931 - RUA UBERLANDIA, 260	40783 - RUA UBERLANDIA, 271
40798 - RUA UBERLANDIA, 361	40750 - RUA UBERLANDIA, 371
40860 - RUA UBERLANDIA, 400	40933 - RUA UBERLANDIA, 441
40874 - RUA UBERLANDIA, 520	41105 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 115
41065 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 125	40970 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 175ant 155
41116 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 447	40980 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 466
40725 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 487	40976 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 520
41030 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 532	9044528 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 75
9046766 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 76	9044530 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 85
53692 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 85	41020 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 126
41059 - RUA ROBERTO LIMA, 44	9046260 - RUA ROBERTO LIMA, 113FUNDOS
40988 - RUA ROBERTO LIMA, 129	41028 - RUA NICOLINO DESTITO, 31
40967 - RUA NICOLINO DESTITO, 44	40968 - RUA NICOLINO DESTITO, 68
588723 - RUA NICOLINO DESTITO, 78	41120 - RUA NICOLINO DESTITO, 91
41067 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 25	9044116 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 45
41076 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 110ANT. 104	41081 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 125
40982 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 35	9052666 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 86DERIV 90
41139 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 110	41058 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO, 126
589339 - RUA GUERINO BERTONI, 50	41017 - RUA GUERINO BERTONI, 60
9050237 - RUA GUERINO BERTONI, 125FUNDOS	9054316 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 104LIG.R.EI TORRI NOSE
9050275 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 324	9048136 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 185
9049785 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 232	9049960 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILD, 273LIG.R.OTAVIO ARAUJO
9047136 - RUA IPANEMA, 403	9054730 - RUA DOS GIRASSOIS, 330
9055503 - RUA DOS GIRASSOIS, 125	9055508 - RUA FLORESTAL, 135
9055739 - RUA CAMPESTRE, 86	9057488 - RUA DAS VIOLETAS, 185POÇO
9057754 - RUA ALFENAS, 145	9060060 - RUA FLORESTAL, 90
9061353 - RUA DAS AZALEIAS, 289	9054078 - RUA ALFENAS, 44
9044184 - RUA ALFENAS, 70	9047446 - RUA ALFENAS, 130PT B
9045741 - RUA ALFENAS, 146	66939 - RUA ALFENAS, 206
587880 - RUA BOCAIUVA, 30	9044818 - RUA BOCAIUVA, 65
587657 - RUA BOCAIUVA, 114	588024 - RUA BOCAIUVA, 124
9046556 - RUA BOCAIUVA, 164	587763 - RUA BOCAIUVA, 175
66940 - RUA BOCAIUVA, 195	9043804 - RUA BOCAIUVA, 254
589061 - RUA CAMPESTRE, 25	587982 - RUA CAMPESTRE, 26
66927 - RUA CAMPESTRE, 36	66949 - RUA CAMPESTRE, 45
9044697 - RUA CAMPESTRE, 66	9042348 - RUA CAMPESTRE, 182
66998 - RUA ESMERALDAS, 105	589366 - RUA ESMERALDAS, 265
9046096 - RUA ESMERALDAS, 350	66479 - RUA ESMERALDAS, 360
9041460 - RUA ESMERALDAS, 400fundos	590283 - RUA ESMERALDAS, 410 PT-A
590284 - RUA ESMERALDAS, 410PT-B	9047494 - RUA ESMERALDAS, 415
9043432 - RUA ESMERALDAS, 440	9044872 - RUA ESMERALDAS, 450
591322 - RUA FLORESTAL, 130	9045738 - RUA FLORESTAL, 195Parte B
9047014 - RUA FLORESTAL, 206	9050109 - RUA GALILEIA, 58
9044214 - RUA GALILEIA, 61	9045474 - RUA GALILEIA, 120
66466 - RUA GALILEIA, 121	9046131 - RUA GALILEIA, 136
9052824 - RUA GALILEIA, 170	9048172 - RUA GALILEIA, 191DERIV
66473 - RUA GALILEIA, 195	589760 - RUA GALILEIA, 220
587589 - RUA IPANEMA, 58	589341 - RUA IPANEMA, 78
9046568 - RUA IPANEMA, 449	9047926 - RUA IPANEMA, 473
9046994 - RUA IPANEMA, 493	66475 - RUA IPANEMA, 497
9041401 - RUA IPANEMA, 506	9041582 - RUA IPANEMA, 676



588707 - RUA IPANEMA, 690ANT.696
9044011 - RUA IPANEMA, 766
66483 - RUA IPANEMA, 790
9046533 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 70
9049914 - RUA DAS VIOLETAS, 61
9042824 - RUA DAS VIOLETAS, 225
9053602 - RUA DAS AZALEIAS, 94
9053656 - RUA DAS AZALEIAS, 126
66482 - RUA DAS AZALEIAS, 188
9045627 - RUA DAS AZALEIAS, 267
9042550 - RUA DAS AZALEIAS, 287
66495 - RUA DAS ROSAS, 24
9053673 - RUA DAS ROSAS, 151
9043600 - RUA DAS ROSAS, 214
9053592 - RUA DOS CRAVOS, 127
9046695 - RUA DAS ORQUIDEAS, 30
9050571 - RUA DOS JASMINOS, 126
9040922 - RUA DOS GIRASSOIS, 175
9043229 - RUA DAS CAMELIAS, 50
9057720 - AV AGUA CLARA, 454DERIV - RESIDENCIA
9061302 - RUA NAVIRAI, 219
35774 - AV ALTO ARAGUAIA, 172PARTE A
35319 - AV ALTO ARAGUAIA, 430
35508 - AV ALTO ARAGUAIA, 490
35615 - AV ALTO ARAGUAIA, 548
35548 - AV ALTO ARAGUAIA, 670
9043810 - AV AGUA CLARA, 132
587311 - AV AGUA CLARA, 204
35449 - AV AGUA CLARA, 394
35362 - RUA CORUMBA, 471
35906 - RUA CORUMBA, 548
589768 - RUA NAVIRAI, 159
35581 - RUA NAVIRAI, 171
35324 - RUA NAVIRAI, 240
35758 - RUA NAVIRAI, 310
35464 - RUA NAVIRAI, 350
35794 - RUA NAVIRAI, 390
35298 - RUA NAVIRAI, 525
35665 - RUA BARRA DO GARCAS, 244
35898 - RUA BARRA DO GARCAS, 343
35329 - RUA BARRA DO GARCAS, 355
35610 - RUA BARRA DO GARCAS, 393
35475 - RUA BARRA DO GARCAS, 470
35515 - RUA BARRA DO GARCAS, 554
9048343 - RUA BARRA DO GARCAS, 631
35676 - RUA BARRA DO GARCAS, 651
9046404 - RUA BARRA DO GARCAS, 711
35543 - RUA AMAMBAL, 96
9043570 - RUA AMAMBAL, 128COMERCIO
9044242 - RUA AMAMBAL, 221
35554 - RUA AMAMBAL, 231
35296 - RUA AMAMBAL, 391
35765 - RUA AMAMBAL, 482
35843 - RUA ARENAPOLIS, 455
588557 - RUA IPANEMA, 726
590678 - RUA IPANEMA, 767
9047208 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 60
9044644 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 430lig.r.ipanema(ANT440
9047685 - RUA DAS VIOLETAS, 205
9054568 - RUA DAS AZALEIAS, 64
9041723 - RUA DAS AZALEIAS, 120
9050417 - RUA DAS AZALEIAS, 150
66491 - RUA DAS AZALEIAS, 208
9045449 - RUA DAS AZALEIAS, 273
9042040 - RUA DAS AZALEIAS, 337
9046392 - RUA DAS ROSAS, 104
589594 - RUA DAS ROSAS, 194
9053678 - RUA DOS CRAVOS, 113
9042522 - RUA DOS CRAVOS, 153
588832 - RUA DAS ORQUIDEAS, 104
589259 - RUA DOS GIRASSOIS, 105
9046245 - RUA DOS GIRASSOIS, 195
9057719 - AV AGUA CLARA, 454COMÉRCIO
9060304 - AV ALTO ARAGUAIA, 280
9062542 - AV AGUA CLARA, 442
35630 - AV ALTO ARAGUAIA, 330
35489 - AV ALTO ARAGUAIA, 460
35622 - AV ALTO ARAGUAIA, 512
587332 - AV ALTO ARAGUAIA, 646
35472 - AV AGUA CLARA, 96
35816 - AV AGUA CLARA, 192
35250 - AV AGUA CLARA, 250
587466 - RUA CORUMBA, 399
35378 - RUA CORUMBA, 485
35496 - RUA NAVIRAI, 152
35560 - RUA NAVIRAI, 165
35506 - RUA NAVIRAI, 220
9041162 - RUA NAVIRAI, 261casa 1
35383 - RUA NAVIRAI, 330
35891 - RUA NAVIRAI, 380
35421 - RUA NAVIRAI, 462
35411 - RUA NAVIRAI, 545
35505 - RUA BARRA DO GARCAS, 316
35795 - RUA BARRA DO GARCAS, 344
35347 - RUA BARRA DO GARCAS, 381
35382 - RUA BARRA DO GARCAS, 463
35611 - RUA BARRA DO GARCAS, 478
35326 - RUA BARRA DO GARCAS, 603
9048344 - RUA BARRA DO GARCAS, 635DERIV (631)
9046589 - RUA BARRA DO GARCAS, 657
35562 - RUA BARRA DO GARCAS, 772
35308 - RUA AMAMBAL, 112
9055449 - RUA AMAMBAL, 128FUNDOS
9044837 - RUA AMAMBAL, 231DERIV. - FUNDOS
35276 - RUA AMAMBAL, 301
35649 - RUA AMAMBAL, 470
35469 - RUA AMAMBAL, 542
35304 - RUA ARENAPOLIS, 511



9055523 - RUA CAARAPO, 345
35231 - AV RIO BRILHANTE, 759
35401 - AV RIO BRILHANTE, 766
589978 - RUA AQUIDAUANA, 29
36011 - RUA AQUIDAUANA, 70
35652 - RUA AQUIDAUANA, 295
35849 - RUA AQUIDAUANA, 343
35246 - RUA AQUIDAUANA, 404
35547 - RUA CACERES, 511
35268 - RUA CACERES, 610
35484 - RUA CACERES, 641
35828 - RUA CACERES, 870
35521 - RUA CACERES, 1004
35356 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 180
35635 - RUA BATAIPORA, 216POÇO
35814 - RUA CAARAPO, 205
35340 - RUA CAARAPO, 225
6062006 - RUA ANGELO GENOVES, 836
6062016 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 615
6062022 - RUA ANGELO GENOVES, 704
6062056 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 570
6062060 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 610
6062085 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 930
6062127 - RUA ANGELO GENOVES, 598
6062133 - RUA ANGELO GENOVES, 646
6062139 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 859
6062145 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 811
6062149 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 779
6062182 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 205
6062201 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 300
6062215 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 315
6062218 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 285
6062225 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 215
6062242 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 350
6062246 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 703
6062299 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 700
6062310 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 96
6062325 - RUA WELLINGTON CELLI, 109
6062327 - RUA ANGELO GENOVES, 574
6062336 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 1152
6062340 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 408
6062345 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 73
9058401 - RUA ALTEROSA, 87
9060123 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 387
32594 - RUA ROSA CRUZ, 7
56360 - RUA ROSA CRUZ, 700POÇO
56264 - RUA ROSA CRUZ, 930
56300 - RUA ROSA CRUZ, 950
587188 - RUA ROSA CRUZ, 2000POÇO
9042507 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 325
9046123 - RUA ALTEROSA, 187
9041507 - RUA SAO ROQUE, 103
9042083 - RUA SAO ROQUE, 214
9053622 - RUA SAO ROQUE, 294 FUNDOS
35576 - AV RIO BRILHANTE, 663
35240 - AV RIO BRILHANTE, 762CASA
69494 - AV RIO BRILHANTE, 799
35523 - RUA AQUIDAUANA, 60
35660 - RUA AQUIDAUANA, 140
9048596 - RUA AQUIDAUANA, 319
588655 - RUA AQUIDAUANA, 380
35618 - RUA AQUIDAUANA, 730
35349 - RUA CACERES, 540
35779 - RUA CACERES, 630
35745 - RUA CACERES, 734
35567 - RUA CACERES, 984
35283 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 170
35666 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 251
35322 - RUA CAARAPO, 190
36045 - RUA CAARAPO, 208PARTE B
35316 - RUA CAARAPO, 349
6062013 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 645
6062017 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 605
6062031 - RUA ANGELO GENOVES, 784
6062058 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 590
6062062 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 630
6062125 - RUA ANGELO GENOVES, 582
6062132 - RUA ANGELO GENOVES, 638
6062134 - RUA ANGELO GENOVES, 654
6062141 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 843
6062146 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 803
6062177 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 245
6062195 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 862
6062203 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 276
6062217 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 295
6062220 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 265
6062231 - RUA ANGELO GENOVES, 408
6062245 - RUA ROSANA CASIMIRO DOS SANTOS, 711
6062267 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 280
6062306 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 128
6062313 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 72
6062326 - RUA VERGINIA MORENO GIL, 530
6062334 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 389
6062338 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 228
6062343 - RUA JOAQUIM JOSE DA SILVA, 97
9055620 - RUA PALMITAL, 35
9059336 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 285
9060656 - RUA SAO ROQUE, 102
56143 - RUA ROSA CRUZ, 430
590318 - RUA ROSA CRUZ, 928
56282 - RUA ROSA CRUZ, 940
9045682 - RUA ROSA CRUZ, 984
589951 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 121LIG. PELA ALTEROSA
68111 - RUA ALTEROSA, 147
9048560 - RUA SAO ROQUE, 53
68727 - RUA SAO ROQUE, 149
9043755 - RUA SAO ROQUE, 264
68103 - RUA RANCHARIA, 50



68122 - RUA RANCHARIA, 60

587348 - RUA RANCHARIA, 245

68725 - RUA RANCHARIA, 335

9048512 - RUA RANCHARIA, 390ANT 400

9041972 - RUA RANCHARIA, 400ANT 390

67964 - RUA RANCHARIA, 225

68101 - RUA RANCHARIA, 325

68731 - RUA RANCHARIA, 365

68735 - RUA RANCHARIA, 395

9057934 - RUA DOS LIRIOS, 310

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 26/05/2023 às 16:44:57 (GMT -03:00).

**CÂMARA MUNICIPAL****Atos Legislativos****Ordem do Dia****- 101ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE MAIO DE 2023.-**

1. - **ABERTURA** - às 17h30m

2. - **EXPEDIENTE**

- Discussão e votação das Atas das sessões anteriores. Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - **ORDEM DO DIA**

3.1 - **1ª DISCUSSÃO**

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 045/2023, do Sr. Prefeito Municipal, altera a Lei nº 2.898, de 02 de junho de 1993 e dá outras providências.

3.3 - **DISCUSSÃO ÚNICA**

3.3.1 - Discussão e votação do Veto nº 015/2023, do Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 7.700, do P.L. nº 025/2023, de autoria do vereador Marquinhos Ferreira que dispõe sobre o funcionamento dos semáforos após às 00:00 horas no município de Catanduva e dá outras providências.

3.3.2 - Discussão e votação do Veto nº 016/2023, do Prefeito Municipal, ao Autógrafo nº 7.699, do P.L. nº 039/2023, de autoria do vereador Ivan Bernardi que dispõe sobre mecanismos de segurança nas creches e escolas e dá outras providências.

4. - **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**

5. - **ENCERRAMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 24 DE MAIO DE 2023.

- MARQUINHOS FERREIRA -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- DIEGO ARTHUR BORGES -

- Secretário de Administração -

Moções**SESSÃO ORDINÁRIA 09/05/2023.****MOÇÕES****VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA**

Nº 526/23 - Moção de Aplausos ao Advogado Dr. Cássio de Freitas pela nomeação e posse como Gerente de Operações da CEAGESP em São José do Rio Preto.

Nº 527/23 - Moção de Aplausos ao Professor José André Banhos pela posse na Diretoria Regional do Centro de Professorado Paulista.

Do Nº 528/23 ao Nº 537/23 - Moção de Aplausos aos funcionários, pelos 65 anos do Zoológico Municipal de Catanduva. (Roseli Aparecida Fregulia Alexandre, Ricardo Soares de Oliveira, Paulo Aparecido Prevedelli, Maria Célia Maluf Soler, Marcos José da Silva, Lúcia Maria Leite, Lívia Luiza dos Santos Mascioli, Caio Augusto Pedretti, Ricardo Soares de Oliveira e Ana Paula Aredes).

VEREADOR ALAN AUTOMÓVEIS

Nº 538/23 - Moção de Aplausos à toda a diretoria do projeto Prateleira Solidária da cidade de Catanduva.

VEREADORA TAISE BRAZ

Do Nº 539/23 ao Nº 548/23 - Moção de Aplausos pela organização dos eventos do abril azul, mês de conscientização do TEA (Transtorno do Espectro Autista), no ano de 2023. (Claudia Vaz de Lima, Roseli Batista Lima,



Michele Mathias, Fernanda Fiaes, Leiliane Pronesti, Patrícia Mantovani Alvarez, Letícia Fiaes de Oliveira, Camila Fabiano Almeida, Alessandra de Brito e Ingrid Letícia Teixeira).

VEREADOR CESAR PATRICK

Nº 549/23 - Moção de Aplausos ao Secretário de Saúde, Sr. Adriano César de Araújo, pelos relevantes serviços prestados à frente da Secretaria de Saúde de Catanduva.

VEREADOR DR. LUIS PEREIRA

Nº 550/23 - Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr. Walter Dalsin, proprietário do Centro de Formação de Condutores Dalsin, pelos 50 anos de serviços prestados em nossa cidade de Catanduva.

VEREADOR GLEISON BEGALLI

Nº 551/23 - Moção de Aplausos a equipe cidade Jardim pela organização do evento 1º festival de pipas em Catanduva.

Nº 552/2023 - Moção de Aplausos à enxadrista Noemi Oliveira Teixeira da Silva pela 3ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 553/2023 - Moção de Aplausos à enxadrista Adriele de Almeida Martins pela 2ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 554/2023 - Moção de Aplausos à enxadrista Vitória Pires da Silva pela 3ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 555/2023 - Moção de Aplausos à enxadrista Pietra Elias Bottós pela 1ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 556/2023 - Moção de Aplausos ao enxadrista Luiz Miguel da Silva pela 2ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 557/2023 - Moção de Aplausos ao enxadrista Rafael de Castro pela 1ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 558/2023 - Moção de Aplausos ao enxadrista Adrian Soares da Silva pela 3ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 559/2023 - Moção de Aplausos a enxadrista Rebeca de Souza Campos pela 1ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 560/2023 - Moção de Aplausos ao enxadrista Kauê Pietro Chiapare Salvador pela 1ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 561/2023 - Moção de Aplausos a enxadrista Carolina Gianetti Carminatti pela 3ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 562/2023 - Moção de Aplausos ao enxadrista Miguel Cervantes Bueno pela 3ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 563/2023 - Moção de Aplausos ao enxadrista Antônio Luiz Martins pela 3ª colocação na superliga de xadrez.

Nº 564/2023 - Moção de Aplausos a enxadrista Ana Helena Zilo dos Santos pela 1ª colocação na superliga de xadrez.

VEREADOR MAURICIO GOUVEA

Nº 565/2023 - Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Roberto Zanelli, ocorrido no dia 25/04/2023.

VEREADOR GORDO DO RESTAURANTE

Nº 566/2023 - Moção de Aplausos e Congratulações ao Carlos Eduardo da Costa, conhecido por Du do Alpino, pelo trabalho desenvolvido junto ao esporte amador, principalmente ao futebol.

Requerimentos

SESSÃO ORDINÁRIA 09/05/2023.

REQUERIMENTO

VEREADOR GORDO DO RESTAURANTE

Nº 267/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, se há possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Trânsito (STU) e Secretaria de Obras a construção de um redutor de velocidade tipo lombada, na Av. Dona Engrácia (Esquina com a Viçosa) no bairro Vila Engrácia.

Nº 268/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, para que encaminhe a este edil se há possibilidade de fazer um estudo junto a Secretaria de Trânsito (STU) e Secretaria de Obras a construção de um redutor de velocidades tipo lombada, na rua José de Almeida defronte ao nº 198, no bairro Giuseppe Spina (Pachá II).

Nº 269/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, para que informe quem é o responsável pelo terreno que está localizado atrás do Instituto Federal, paralelo à Av. Cezar Guzzo no Jardim Eldorado.

Nº 270/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, informações se há possibilidade de fazer um estudo junto às secretarias de obras e Educação no sentido de erguer o muro da escola EMEIF Professora Luzia Aparecida Sestito Gradella.

Nº 271/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, informações sobre não cumprimento da Lei Municipal nº 6.267, de 28 de abril de 2022 que dispõe sobre a "Denominação de espaço público que específica e dá outras providências.

VEREADORA TAISE BRAZ

Nº 272/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, para que conceda a esta edilidade os registros de uso do veículo locado na inclusão para uso de portadores de deficiências auditivas e de fala.

Nº 273/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, para que informem a esta edilidade, se existem outros profissionais de saúde que poderiam atender à demanda de anamnese e avaliação com emissão de laudos, que não um neuropediatra.

Nº 274/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito junto à Secretaria de Educação, para que informe: apresentasse a esta edilidade cópia impressa de todas as publicações em diário oficial, dos documentos, publicações, recibos e demais registros relacionados ao processo de aquisição dos uniformes escolares entregues às escolas em janeiro de 2023.

Nº 275/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito junto à Secretaria de Obras e Serviços para que informe a esta edilidade, possibilidade de limpeza e roçagem na área verde que tem no final da Rua Valdemar Longhitano, Conjunto Habitacional Orlando Facci, assim como a realização de recape, prolongamento da pavimentação e implementação de um "bolsão".

Nº 276/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, junto à Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva (SAEC), informe a esta edilidade, se há possibilidade de limpeza e roçagem na área verde que tem no final da Rua Valdemar Longhitano, Conjunto Habitacional Orlando Facci, assim como a realização de recape, prolongamento da pavimentação e implementação de um "bolsão".

Nº 277/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, que informe a esta edilidade questões relativas à criação de uma Central de Libras,

Nº 278/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, às Secretarias de Administração e Educação, Informe, por que não é disponibilizado na rede, psicopedagogo.

VEREADOR CESAR PATRICK

Nº 279/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, junto ao Secretário de Trânsito, informe esta edilidade sobre a possibilidade de realizarem um estudo na Rua Água Clara, número 132, no bairro Jardim Salles.

Nº 280/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, informe esta edilidade sobre a possibilidade de realizar o serviço de Pavimentação Asfáltica na Rua Gino Merighi, no bairro Morada dos Executivos.

Nº 281/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, junto ao Senhor Secretário de Saúde Adriano César Araújo, para que junto ao setor competente da municipalidade, remeta a esta Casa de Leis, se há possibilidade de adquirir novas ambulâncias para Catanduva.

Nº 282/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito para que junto ao setor competente da municipalidade informe esta edilidade, quais são as ações da Prefeitura no combate ao mosquito Aedes Aegypti.

Nº 283/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, para informar esta edilidade, se o bairro Parque Residencial Santa Paula, será contemplado com o recapeamento.

VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA

Nº 284/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, com o responsável pelo setor de licitações e finanças do Instituto Municipal de Ensino Superior FAFICA, para que informe a esta edilidade, esclarecer que foi realizado processo licitatório nº186/2022, na modalidade "pregão" nº005/2022 para aquisição pelo IMES de computadores, monitores, projetores, suportes e telas de projeção. Ante o exposto, requer encaminhamento integral do processo licitatório, bem como do contrato firmado nº019/2022.

Nº 285/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, juntamente com o responsável pelo IMES FAFICA, para que forneça a



esta edilidade, informações sobre a realização do processo licitatório com o edital publicado sob nº013/2023, na modalidade “pregão” nº001/23 para fins de aquisição de cadeiras universitárias. Assim sendo, requeiro o envio integral do processo nº 074/23.

Nº 286/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, juntamente com a Secretária da Saúde e o Diretor de Zoonose, para que informe este edil, sobre assolamento da epidemia de Esporotricose, e estudo para diminuição da mesma.

VEREADOR DR. LUIS PEREIRA

Nº 287/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, juntamente com a Secretária de Assistência Social Marcela Bruna Nappi Alvares, para que informe a este edil, quais são os itens constantes das cestas básicas fornecidas aos munícipes catanduvenses que necessitam deste auxílio municipal.

Nº 288/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, juntamente com a Secretária de Meio Ambiente Júlia Cassiano Wayego, para que informe a este edil, quais critérios adotados em nosso município para a concessão de autorização para extrações de árvore.

Nº 289/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, juntamente com a Secretária de Meio Ambiente Júlia Cassiano Wayego, para que encaminhe a este edil, laudo técnico para demonstrar a real situação da árvore denominada como “Farinha seca” localizada de frente para a Rua Cuiabá, na Praça Roosevelt.

VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA

Nº 290/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, para que seja providenciado dentro das boas práticas administrativas públicas, uma cobertura para os taxistas da Praça da República.

VEREADOR MAURICIO FERREIRA RIVA

Nº 291/23 - Requeiro ao Senhor Prefeito, e a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva (SAEC), para que informe a esse edil, na autarquia há a possibilidade de emissão de contas, boletos, recibos e extratos com o sistema virtual de leitura de QR Code, dando leitura por áudio descrição, as pessoas com deficiência visual e analfabetas tenham acesso aos seus débitos.

VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA

Nº 292/23 - Requerem ao ouvido Douto Plenário, na forma regimental, após realizada a leitura e ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em parecer sejam apreciadas as seguintes proposições: Projeto de Lei nº56/2023; Projeto de Lei nº55/2023; Projeto Decreto Legislativo nº05/2023.

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 073, DE 25 DE MAIO DE 2023.

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 005/2023, de 25 de maio de 2023, quanto a necessidade de apurar os fatos registrados no Boletim de Ocorrência EQ3006/2023 (1ª Edição em 06/04/23 e 2ª Edição em 20/04/23), do Plantão Policial Permanente de Catanduva.

O VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **RESOLVE e DETERMINA:**

A abertura de Sindicância Administrativa, nos termos dos artigos 325 e seguintes da Lei 31/1996, a qual deverá ser registrada, autuada e com suas folhas numeradas e vistas nos seguintes termos:

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrarem a comissão sindicante os servidores de Carreira: **Sr. Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos** - Presidente, **Sr. Pedro Henrique Fontes Silveira** - Relator e **Sra. Claudenice Teresa Progiante Sizinando** - Membro, considerado a analogia ao Artigo 331 da Lei Complementar 31/1996.

Artigo 2º - A Primeira Reunião da Comissão Sindicante deverá ser realizada em até 5 dias corridos, contados da Ciência desta Portaria que será assessorada pelo Departamento Jurídico.

Artigo 3º - A presente Sindicância terá duração máxima de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, se necessário e por decisão fundamentada, por mais 30 (trinta) dias, não podendo, em respeito ao princípio Constitucional da duração razoável do processo, extrapolar o limite de 60 (sessenta) dias.



Artigo 4º - Findada a instrução a Comissão, observado o prazo do Artigo Anterior, deverá emitir parecer o qual deverá, posteriormente, ser analisado pelo departamento jurídico, sob parecer, para, finalmente, vir conclusos para o parecer desta Presidência.

Cumpra-se imediatamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 25 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR MARQUINHOS FERREIRA

- Presidente -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

DIEGO ARTHUR BORGES

- Secretário de Administração -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Atos Oficiais

Portarias

Portaria Nº. 30 de 26 de MAIO de 2.023

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 01/2022

O Presidente do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público Nº 01/2022, homologado em 28/02/2023;

CARGO: ENFERMEIRO II

CLASSIFICAÇÃO	NOME
4º	SIEGLINDER LARISSA BEULKE

Art. 2º. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação dessa portaria para comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP no horário de expediente do administrativo para ciência da nomeação.

Art. 3º. Os candidatos terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal, devidamente justificada pelo interessado, para apresentação da documentação solicitada para ingresso e posse no cargo.

Art. 4º. O não comparecimento dentro dos prazos estipulados, serão entendidos como desistência, ensejando o chamamento dos candidatos seguintes na relação dos aprovados.

Art. 5º. Os candidatos deverão atender às exigências do Edital Normativo do Concurso Público Nº 01/2022 e a Portaria Nº 33/2022 de 01 de dezembro de 2022 e;

Parágrafo único. Após a entrega os documentos serão submetidos a análise jurídica e os candidatos considerados aptos serão submetidos aos exames médicos necessários a admissão pelo CONSIRC. O candidato aprovado será nomeado apenas se atender às todas as exigências comprovadas por ocasião da convocação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 26 de maio de 2023.

Silvio Cesar Sartorello

Presidente

Portaria Nº. 31 de 26 de MAIO de 2.023

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público Nº 02/2022

O Presidente do CONSIRC – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos relacionados abaixo, aprovados no Concurso Público Nº 02/2022, homologado em 28/02/2023;

CARGO: ENFERMEIRO II

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ELBER PERPÉTUO BISPO

Art. 2º. Os candidatos terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação dessa portaria para comparecer à sede do CONSIRC – Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva - SP no horário de expediente do administrativo para ciência da nomeação.

Art. 3º. Os candidatos terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal, devidamente justificada pelo interessado, para apresentação da documentação solicitada para ingresso e posse no cargo.

Art. 4º. O não comparecimento dentro dos prazos estipulados, serão entendidos como desistência, ensejando o chamamento dos candidatos seguintes na relação dos aprovados.

Art. 5º. Os candidatos deverão atender às exigências do Edital Normativo do Concurso Público Nº 02/2022 e a Portaria Nº 33/2022 de 01 de dezembro de 2022 e;

Parágrafo único. Após a entrega os documentos serão submetidos a análise jurídica e os candidatos considerados aptos serão submetidos aos exames médicos necessários a admissão pelo CONSIRC. O candidato aprovado será nomeado apenas se atender às todas as exigências comprovadas por ocasião da convocação.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Catanduva, 26 de maio de 2023.

Silvio Cesar Sartorello
Presidente

Licitações e Contratos

Resultados

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
004/2020	INABILITADA	QUEZIA GONÇALVES	443.***.***-39	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
004/2020	HABILITADA	KAREN CARNEIRO ROSA	418.***.***-63	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
007/2021	INABILITADO	FABIANO SIMÕES MARTINS	434.***.***-41	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e", "f", "g" do edital.



038/2021	HABILITADA	MARIANA FRIGÉRIO MANTOVANELLI	489.***.***-89	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
075/2021	INABILITADA	CAROLINE DE OLIVEIRA RODRIGUES	463.***.***-43	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "a", "h" do edital.
028/2022	HABILITADA	INGRID ALVES JARDIM	491.***.***-96	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
031/2022	HABILITADA	YONARA CALCINONI	494.***.***-19	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
039/2022	HABILITADA	INGRID ALVES JARDIM	491.***.***-96	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
059/2022	INABILITADA	EMILY CAROLINE DA SILVA	512.***.***-73	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
059/2022	HABILITADA	ANDEARA PIRONDI GONÇALVES DE AGUIAR	446.***.***-00	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
088/2022	HABILITADA	MARIANA FRIGÉRIO MANTOVANELLI	489.***.***-89	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Licitações.

Catanduva - SP, 26 de maio de 2023.

Tiago Ventorine da Silva

Presidente

Thiago Victor Mafei

Membro

Glenda Quirino Annis

Membro

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC****Atos Oficiais****Portarias***Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva**Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999***PORTARIA Nº 451, DE 26 DE MAIO DE 2023****CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À
BENEFICIÁRIA QUE ESPECÍFICA.**

O Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 024/2023 de 18 de maio de 2023, **CONCEDE PENSÃO**, decorrente do falecimento do servidor **JOSÉ WALTER FRANCO**, em 15 de maio de 2023, o qual era servidor público municipal estatutário, aposentado no cargo de “Operador de Equipamentos Hidráulicos”, e portador do R.G. 8.268.467-4, à sua esposa **LEONICE LOURDES ZILLI FRANCO**, CPF 341.175.618/71, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, combinado com o inciso I, § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, ficando-lhe assegurada a percepção dos proventos mensais calculados de acordo com a Lei Federal 10.887, de 18 de junho de 2004.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2023.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva, aos 26 dias do mês de maio de 2023.

José Roberto Setin
Diretor Superintendente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 87ba-8ab1-8eea-c129



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2328, ano XVIII, veiculado em 26 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 26/05/2023 às 16:44:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/87ba-8ab1-8eea-c129>